



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.307 08 DE DEZEMBRO DE 2025

“Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Joanópolis e dá outras providências”.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Joanópolis, para o período de 10 (dez) anos, compreendido entre 2025 e 2035.

Art. 2º Os programas, projetos, serviços e benefícios voltados ao atendimento dos direitos da criança, considerando as peculiaridades de cada fase de desenvolvimento infantil e mantendo relação com as etapas posteriores da vida, obedecerão aos seguintes princípios e diretrizes previstos no PMPI.

§ 1º São princípios do plano:

I - A criança como indivíduo único e sujeito de direitos;

II - Diversidade étnica, cultural, de gênero e geográfica;

III - Integralidade da criança;

IV - Inclusão de crianças em todas as circunstâncias;

V - Integração e sinergia das ações em favor das crianças;

VI - Prioridade absoluta dos Direitos da Primeira Infância;

VII - Articulação das várias esferas de poder entre governo e sociedade civil;

VIII - Garantia de atenção da família, da sociedade e do Estado;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

IX - Participação e controle social.

§ 2º São diretrizes para a implementação e avaliação do Plano:

I - Diretrizes Políticas:

- a) Prioridade absoluta na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA);
- b) Articulação e complementação com o Plano Nacional;
- c) Perspectiva de ações ao longo dos anos;
- d) Elaboração com a participação da sociedade e das crianças;
- e) Participação do Sistema de garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - Diretrizes Técnicas:

- a) Integralidade do PMPI;
- b) Multissetorialidade das ações de modo integrado;
- c) Valorização dos processos que geram atitudes de defesa, proteção e de promoção da criança;
- d) Valorização e qualificação dos profissionais;
- e) Valor atribuído à forma como se olha, escuta e atende a criança;
- f) Elaboração de políticas públicas com a participação da sociedade e das crianças;
- g) Foco nos resultados;
- h) Transparência, disponibilidade e divulgação dos dados coletados no acompanhamento e na avaliação do PMPI.

Art. 3º O conjunto de metas e estratégias do PMPI está organizado pelos seguintes Eixos Temáticos:

I – Eixo temático 1: A criança e a saúde;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

II – Eixo temático 2: A criança e a educação;

III – Eixo temático 3: Assistência Social às famílias com crianças;

IV – Eixo temático 4: A criança e o direito de brincar;

V – Eixo temático 5: A criança e o meio ambiente;

VI – Eixo temático 6: Enfrentamento da violência contra crianças.

VII – Eixo temático 7: A criança, a diversidade e inclusão;

VIII – Eixo temático 8: A criança e o consumismo.

Parágrafo único. Cada eixo temático apresentado no caput deste artigo apresenta um conjunto de metas com estratégias, previsão e responsáveis, preservando a perspectiva intersetorial das ações, programas, projetos e serviços.

Art. 4º As políticas públicas e seus desdobramentos práticos em planos, projetos, metas, ações, estratégias e suas avaliações visam assegurar a plena vivência da infância enquanto valor em si mesma e, simultaneamente, como etapa de um processo contínuo de crescimento, aprendizagem e desenvolvimento, enquanto prioridade absoluta.

Parágrafo único. As políticas e ações referidas no caput deste artigo devem atender às peculiaridades dessa faixa etária e manterão intrínseca relação com aquelas direcionadas às etapas posteriores da vida da criança.

Art. 5º Será criada uma comissão permanente de acompanhamento, monitoramento e avaliação das metas, ações e estratégias previstas no PMPI.

§ 1º A comissão que prevê o caput deste artigo deverá ter:

I - Coordenação multissetorial conforme dispuser regulamento;

II - Participação da sociedade civil, do CMDCA e do Conselho Tutelar;

III - Gestão democrática.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

§ 2º A comissão a que se refere o caput deste artigo deverá ser criada no prazo de 3 (Três) meses da publicação desta Lei.

Art. 6º Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias para o atingimento das metas, ações e estratégias bem como a garantia da cooperação e colaboração entre as secretarias e órgãos públicos competentes.

Art. 7º O Monitoramento das Metas previstas neste PMPI será realizado bienalmente e o Relatório de Avaliação do conjunto de Metas e Estratégias será realizado no 5º e no último ano de vigência do Plano.

Art. 8º Serão asseguradas condições jurídicas, administrativas e financeiras para garantia de atingimento das propostas referidas nesta lei, em busca da eficiência e eficácia da gestão do PMPI de Joanópolis.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 08 de dezembro de 2025.

CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi afixada em local de costume nesta data. Registrado no livro de Leis do ano de 2025, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

*Projeto de Lei nº 50/2025 – Poder Executivo